

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02.03.2017

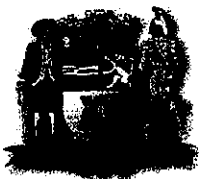
**VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular em Defesa dos Comerciantes, das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, dá outras providências”.

## **PARECER Nº 119/2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do N. Vereador Fernando da Ótica Original, pelo qual se pretende criar a Frente Popular em Defesa dos Comerciantes, das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

O projeto prevê a criação de uma comissão formada por parlamentares e representantes da sociedade civil para a discussão, análise e sugestões de políticas e proposições voltadas ao desenvolvimento do comércio, do empreendedorismo e do cooperativismo em nossa cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é aproximar os diversos ramos que exercem atividades econômicas aos parlamentares, com fim de buscar o desenvolvimento do setor em Jacareí.

O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

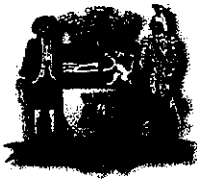
Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Temos, portanto, que o Município tem competência para legislar assuntos referentes ao seu próprio desenvolvimento socioeconômico.

O projeto de Decreto-Legislativo, segundo conceitua o Regimento Interno (Resolução 642/2005), é “a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente”. Considerando que a composição da Frente que se visa criar terá membros tanto do parlamento local quanto da sociedade interessada, concluímos que está correto o tipo normativo escolhido.

A única **observação** a ser feita sobre o texto do projeto é em relação ao uso do termo “resolução” nos artigos 7º e 8º, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



deve ser trocado em ambos os casos por “decreto legislativo”, adequando-se assim o texto ao tipo normativo correto.

Feitas tais considerações, entendemos que a propositura está **apta** a ter prosseguimento, com a **ressalva** de se fazer apenas a correção mencionada na observação acima.

O projeto deverá colher os pareceres das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico. Se encaminhado ao Plenário, a propositura será aprovada se favorável a maioria simples dos Vereadores, em turno único de votação.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 10 de março de 2017

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Decreto Legislativo nº  
01/2017

*Assunto: Projeto de Decreto Legislativo  
que dispõe sobre a criação da Frente  
Popular em Defesa do Comércio, dentre  
outros. Possibilidade. Ressalvas.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº  
119/2017/CJL/WTBM (fls. 08/10) por seus próprios fundamentos, ressaltando as  
cuidadas observações salientadas acerca do conteúdo dos artigos 7º e 8º do  
projeto.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 10 de março de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular em Defesa dos Comerciantes, das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências".

## EMENDA Nº 01

Nos artigos 7º e 8º do projeto de decreto legislativo em epígrafe, onde consta "**Resolução**", passa-se a constar "**Decreto Legislativo**".

Justificativa:

A presente emenda vem atender orientação da Consultoria Jurídica do Legislativo, com a finalidade de corrigir equívoco quando da elaboração da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de março de 2017.

**FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL**  
Vereador – PSC